

TÍTULO DO TRABALHO: REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: ASPECTOS ANTROPOLÓGICOS E JURÍDICOS.

AUTORA: Jackline Stéphanne A. M. W. Seixas Hafid.

INSTITUIÇÃO DA AUTORA: Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

AGÊNCIA DE FOMENTO DE PESQUISA: Nenhuma.

OBJETO E OBJETIVOS: Analisar as relações antropológicas e jurídicas, que envolvem a problemática da redução da maioridade penal, identificando ao longo da pesquisa, fatores antropológicos que interferem no processo jurídico em reduzir ou não a responsabilidade civil dos jovens na sociedade brasileira.

METODOLOGIA: A metodologia para o desenvolvimento da investigação consiste na delimitação da ausência de políticas públicas na área infanto-juvenil e da qualidade do atendimento dos programas que existem e são ineficazes, levando em consideração o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Código Penal vigente e as definições e abordagens do Direito para a Antropologia, como espaço de diálogo e aplicabilidade dos Direitos humanos, conforme Valente. (1997).

RESULTADOS E CONCLUSÕES: A análise dos dados coletados até então é que os que defendem a redução da maioridade penal, alegam a plena capacidade eleitoral que é outorgada ao adolescente, quando completa 16 anos de idade. Ressalta-se a ineficácia do ECA, acreditando-se que em sua vigência a solução seria comprovar a capacidade intelectual e emocional do adolescente. Por isso, submeter-se-ia o jovem infrator a exames psicológicos e médicos, tendo em vista preceitos de que cada adolescente tem amadurecimento diferente, pois alguns teriam desenvolvimento suficiente para saber o que é crime e o que não é.

Aos que não defendem a redução da maioridade penal, se referem que o Estado deve aplicar verdadeiramente o disposto no ECA, na qual o menor infrator seja internado e submetido a medidas sócio-educativas, com programas de psicoterapia e socioterapia, atividades físicas, esportivas, artísticas, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e inserção de regime em semiliberdade, e não uma instituição que represente uma escola de crimes, como se vê nos centros de ressocialização por todo o país. A ausência do Poder Público é percebida nessa análise quanto à precariedade da não aplicabilidade dos direitos das crianças e do adolescente não se fazendo prevalecer do surgimento de novas normas e sim das que existem e não são desenvolvidas. Sob os aspectos antropológicos, o menor é vítima de uma sociedade de consumo desumana e muitas vezes cruel. Há portanto, a necessidade de ser tratado e amparado por políticas sociais fortes, levando-se em consideração a Família, o Estado e a Sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

VALENTE, Ana Lúcia E. F. Por uma antropologia de alcance universal. Caderno Cedes. Campinas, 43, pp. 58-74, 1997.

FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: nascimento das prisões. 2001. p. 80.

NAVES, Rubes. "Pelo cumprimento do estatuto". Folha de São Paulo, 15. 11. 2003.

NOVAES, Regina Reyesj & Lima, Roberto Kant de (orgs.). Antropologia e Direitos Humanos, Niterói, Ed. UFF, 2001. p. 266.

DIÓGENES, GLÓRIA. Por uma abordagem hermenêutica da violência. In: César Barreira & D. Lins (oegs.). Poder e Violência. Fortaleza: EUFC, 1996.